



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 - 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

Exmo. Senhor Ministro da Educação

Professor Doutor Tiago Brandão

Av. Infante Santo, n.º 2, 1350 – 178 Lisboa

Porto, 30 de junho de 2021

ASSUNTO: Alteração à legislação dos concursos: Parecer do SIPE

Nota introdutória:

O SIPE foi convocado, pelo Ministério da Educação, para uma reunião de consulta sobre a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

1. Na ausência de qualquer documento de suporte, depreendemos que a reunião se prende com a publicação do decreto n.º 158/XIV, o qual obriga o Governo a iniciar uma negociação com as estruturas sindicais para a revisão do regime de mobilidade do pessoal docente, orientando-se pelos seguintes critérios:

- a) Respeito pela graduação profissional e eliminação de ultrapassagens;
- b) Vinculação de docentes contratados mais célere e sistemática;
- c) Inclusão dos horários incompletos para efeitos de mobilidade interna;
- d) Alteração dos intervalos horários.

Relativamente ao exposto no ponto 1, o SIPE concorda e subscreve os princípios gerais elencados encontrando-se disponível para abrir e calendarizar um processo negocial sobre esta matéria. (Reiteramos a necessidade de dividir a atual mesa de Negociação onde o SIPE se encontra, em duas)

2. Considerando que as alterações aos diplomas dos concursos têm sido promotoras de verdadeiras injustiças fazendo com que professores mais graduados sejam ultrapassados por professores menos graduados em todos os momentos dos concursos, através de critérios arbitrários, que se têm vindo a revelar catastróficos para a vida da comunidade escolar, o SIPE apresentou a petição n.º 546/XII a qual foi debatida na Assembleia da República alicerçada em três grandes pressupostos:
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

- Colocação de professores por graduação profissional em todos os momentos do concurso.
- Diminuição territorial dos QZP
- Fim da Bolsa de Contratação de Escolas. (O Governo anunciou no dia do debate da petição do SIPE o fim da Bolsa de contratação de Escolas medida aplaudida pelo SIPE)

Ora, os dois primeiros pontos vão de encontro ao pretendido pelo acima referido no decreto n.º 158/XIV.

Relativamente à BCE, o SIPE desde a primeira hora denunciou casos abusivos de contratação, nomeadamente critérios de contratação feitos pelos Agrupamentos à medida do candidato.

A BCE eliminada pelo anterior Ministério da Educação, tutelado pelo Ministro Tiago Brandão Rodrigues, teve o aplauso do SIPE. Nesta sequência não podemos deixar de referir, salientar e frisar que nos opomos ao recrutamento de docentes fora do concurso nacional.

Aliás não podemos deixar de manifestar surpresa ao verificar que o anterior ME tutelado pelo mesmo Ministro do atual Ministério da Educação, venha agora anunciar uma reflexão sobre recrutamento docente fora do concurso nacional.

Acresce que esta posição do ME colide com o repetidamente anunciado e validado pela comunidade educativa de que os professores e educadores foram incedíveis superando as mais altas expectativas no combate ao abandono e insucesso escolar. Ora, estes são os mesmos professores e educadores colocados pelo concurso nacional.

3. Por último referir que seria de todo justo o Ministério da Educação alterar o atual modelo de recrutamento e seleção do pessoal docente indo de encontro à pretensão de toda a classe docente que reconhece e valida como **justo e transparente** o critério da colocação de professores por graduação profissional em todos os momentos do concurso.

PRINCÍPIOS GERAIS

O diploma que regulamenta os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário tem grande um impacto na vida dos professores dos alunos e das escolas. A estabilidade do corpo docente é fundamental para a verdadeira promoção do sucesso escolar. ("Garantir condições de estabilidade, designadamente profissional, a todos os docentes e o acesso a uma car-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

reira reconhecidamente valorizada” ponto 6 das Recomendações do CNE: *A condição docente e as políticas educativas, junho 2016*).

Tendo por base a estabilidade docente, a melhoria da qualidade da educação dos alunos, a melhoria das escolas e do serviço da educação à comunidade educativa, as quais têm repercussões no sucesso escolar, propomos:

1. Concurso de Docentes com periodicidade anual com a abertura, para o próximo ano letivo de um concurso nacional de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, no qual se procedesse ao reajustamento da rede escolar preenchendo as necessidades permanentes do sistema e à colocação dos docentes considerando as necessidades reais de cada agrupamento.
2. Abertura de lugares de Quadro de Agrupamento correspondentes às reais necessidades e diminuição territorial dos Quadros de Zona Pedagógica.
3. Respeito pela graduação profissional e eliminação de ultrapassagens;
Em todas as suas modalidades, o concurso de professores deve respeitar a graduação profissional dos candidatos, calculada com base na classificação profissional/académica e no tempo de serviço docente prestado;
4. Vinculação de docentes contratados mais célere e sistemática;

O SIPE propõe um regime dinâmico de vinculação, defendendo um regime de convergência, ou seja, à semelhança do que acontece no setor privado todos os docentes com três ou mais anos de serviço prestado em escolas públicas, devem ser vinculados, independentemente de qualquer outro condicionalismo, cumprindo-se assim o estabelecido pela diretiva comunitária quanto às condições de trabalho dos professores contratados.

4. Inclusão dos horários incompletos para efeitos de mobilidade interna;

O concurso de mobilidade interna deve permitir que os docentes tenham acesso a horários completos e incompletos, sendo colocados em função da sua graduação profissional.

Todos os docentes, independentemente de serem QA ou QZP devem poder ser opositores à mobilidade interna, na mesma prioridade.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

d) Alteração dos intervalos horários.

Diminuição da amplitude dos intervalos dos horários a concurso, de modo a minimizar as diferenças elencadas em termos de vencimentos, tempo de serviço e dias de trabalho declarados à Segurança Social;

Por fim quanto à decisão:

De os candidatos opositores à 1.ª prioridade, nos termos indicados no número anterior, que não obtiverem colocação num dos QZP's pelo qual manifestaram preferência, não obterão lugar em QZP, conforme decisão proferida no Processo n.º 1539/18.7BELSB, observamos que:

De acordo com o ponto 9.3 do Aviso de abertura do concurso, “Considerando o limite à celebração de contratos sucessivos estabelecido no n.º 2 do artigo 42.º, os candidatos opositores à 1.ª prioridade, que por força das preferências que manifestarem por QZP, não venham a obter vaga no concurso externo, ficam impedidos de no ano 2021/2022 celebrar novos contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP)

O ponto 9.3. do Aviso e Abertura atira para o desemprego docentes que por força das preferências que manifestarem por QZP, não venham a obter vaga no concurso externo, já que os impede de celebrar novos contratos para o ano letivo seguinte.

O limite de celebração de 3 contratos ou 2 renovações é sem dúvida uma medida de combate ao trabalho precário e contra o uso abusivo da contratação a termo.

Mas, não pode transformar-se numa farsa, como sucede no caso dos docentes ao serviço do Ministério da Educação, com a introdução de uma nova “penalização” no 9.3 do Aviso, em que estes Trabalhadores que atingem aqueles limites ficam, agora, proibidos de concorrer um ano letivo inteiro, mas, por sua vez, o Ministério da Educação há-de recorrer a outros trabalhadores precários (apenas novos precários) e a mais contratos a termo para satisfazer as necessidades temporárias que já existem e persistirão.

Com o objetivo de cumprir, artificialmente, os limites impostos pelo legislador europeu, o Ministério não previne os abusos que a Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999 pretendeu evitar, antes, cria uma manta de retalhos, concurso após concurso, distorcendo todo o objetivo de evitar a sucessiva contratação a termo.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

Propomos que:

- Sejam contabilizados os horários completos no mesmo grupo de recrutamento em três anos sucessivos. Esses horários dão origem ao número de vagas para vinculação por QZP.
 - As vagas serão disponibilizadas no concurso interno, permitindo a legítima mudança dos docentes dos quadros
 - As vagas libertadas por esta mobilidade (concurso interno - estamos a falar sempre do mesmo número de vagas), serão ocupadas pelos candidatos no concurso externo.
-